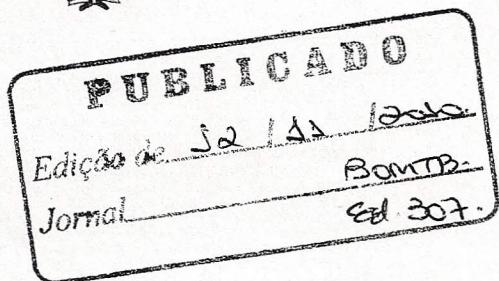




MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO



LEI 1795

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR INVESTIDURA, À UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, A ÁREA QUE ESPECIFICA."

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por investidura, à UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, o imóvel a seguir transscrito, de propriedade do Município:

I - remanescente do lote de terreno da Quadra nº 25 (vinte e cinco), do Loteamento Jardim Alegre, objeto da Matrícula 7.130 do Registro de Imóveis desta Comarca de Telêmaco Borba, confrontando-se de frente com a Rua Lótus numa extensão de 14,70 m, pela lateral direita com a Rua Manacá, numa extensão de 28,16 m e lateral esquerda com a Rua Flor de Laranjeiras (Matrícula 10.326), com área total de 207,00 m².

Art. 2º- Para a venda do bem público inservível de que trata o artigo anterior fica dispensada a realização de licitação, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "d" da Lei 8666/93.

Art. 3º- A presente alienação não poderá ser feita por valor inferior a R\$ 19.044,00 (dezenove mil e quarenta e quatro reais), tendo em vista a Avaliação elaborada pela Comissão de Especial de Avaliação constituída através da Portaria 2294 de 16 de julho de 2010, devendo ser recolhido pela compradora aos cofres públicos municipais, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado da data da publicação desta lei, sob pena de sua revogação.

Art. 4º- As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta do adquirente.

Art. 5º- A presente Lei deverá ser transcrita na respectiva Escritura Pública de Compra e Venda.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, em 12 de novembro de 2010.

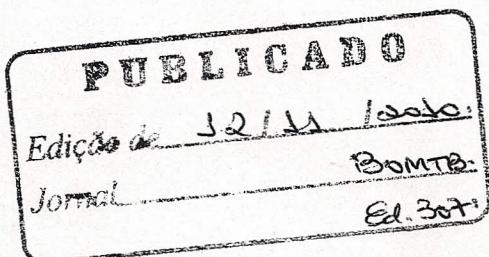
Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Edemilson Siqueira Pukanski
Prefeito em exercício



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

LEI 1796



SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 1141 DE 22 DE OUTUBRO DE 1997, ALTERADA PELA LEI 1348 DE 12 DE JULHO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º. Fica alterado a jornada de trabalho do cargo de Assistente Social, pertencente ao Grupo Ocupacional I, Pessoal de Nível Superior, Anexo I da Lei 1348 de 12 de julho de 2002, conforme quadro abaixo:

Código Cargo	n.º de cargos	Denominação	Vencimentos/PMS	Carga Diária	Horária
A 03	26	Assistente Social	6.1	6	

Parágrafo Único: Fica vedada a redução do vencimento básico do cargo supra mencionado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de 27 de agosto de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, em 12 de novembro de 2010.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Edemilson Siqueira Pukanski
Prefeito em exercício